



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 534/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 12 / 2021.
Hora: 14 : 15
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 894/2021, que "Institui diretrizes da Campanha Jovem Doador para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da doação regular de sangue, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 894/2020

Institui diretrizes da Campanha Jovem Doador para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior, com objetivo de conscientizar sobre a importância da doação regular de sangue, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Campanha Jovem Doador com o objetivo de aumentar o estoque de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, para atender ao aumento da demanda durante as festas populares no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. As doações de sangue de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas, anualmente, na última semana do mês de fevereiro e na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a FHEMERON poderão ficar responsáveis pelo planejamento e execução das ações que serão desenvolvidas durante a semana da campanha nas unidades de ensino públicas e particulares do estado de Rondônia, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes do ensino médio e dos estabelecimentos de ensino superior a aderirem a Campanha Jovem Doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

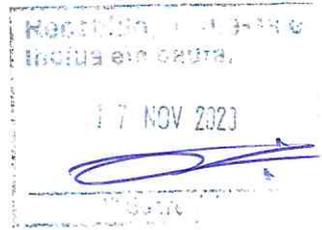
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 894/2020
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			
<p style="text-align: right;">Institui diretrizes da Campanha Jovem Doador para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior com o objetivo de conscientizar sobre a importância da doação regular de sangue no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;">A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Institui diretrizes da Campanha Jovem Doador com o objetivo de aumentar o estoque de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON para atender o grande aumento da demanda durante as festas populares no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único. As doações de sangue de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderão ser realizadas, no Estado de Rondônia, anualmente, na última semana do mês de fevereiro e na última semana do mês de julho.</p> <p>Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a FHEMERON poderão ficar responsáveis pelo planejamento e execução das ações que serão desenvolvidas durante a semana da campanha nas unidades de ensino públicas e particulares do Estado de Rondônia, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes do ensino médio e dos estabelecimentos de ensino superior a aderirem a Campanha Jovem Doador.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANO</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Direção da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON tem uma preocupação que é constante durante o ano inteiro: a manutenção do estoque em seu banco de sangue.

Ocorre que a demanda, em determinados meses, aumenta bastante, principalmente durante a ocorrência de festas populares em Rondônia, onde há grande concentração de pessoas nas ruas das cidades e de veículo nas rodovias, bem como aumento excessivo do consumo de bebidas alcoólicas. Esses são alguns fatores que causam acidentes graves e a consequente necessidade de atendimentos de urgência e de transfusão de sangue para evitar o óbito daquelas vítimas.

O doador voluntário é quem proporciona o aumento do estoque de sangue nos hemocentros e, conseqüentemente, é quem pode salvar muitas vidas por meio desse ato de altruísmo e de amor ao próximo. Por outro lado, essa doação, muitas vezes, representa a esperança de pessoas em condições delicadas de saúde, tais como as que sofreram grandes queimaduras, pacientes com câncer, pessoas submetidas a grandes cirurgias ou que passaram por hemorragias, os hemofílicos e os anêmicos, dentre outras, que necessitam de transfusões de sangue.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), apenas 1,7% da população brasileira é doadora de sangue. O recomendado pela entidade é de 3% a 5%. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no país na tentativa de permitir que os hemocentros disponham de um nível mínimo necessário ao atendimento da demanda.

Ainda, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, existem no Brasil cerca de 1,3 milhão de pessoas entre 15 e 19 anos, desses, no ano de 2019, menos de 10 mil jovens entre 16 a 20 anos decidiram doar sangue. Sensibilizar os jovens é um dos principais desafios.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			
<p>dCom o objetivo de sugerir um caminho para juntos enfrentarmos esse desafio, visando conscientizar e motivar os estudantes do ensino médio das redes pública e privada e dos estabelecimentos de ensino superior a se tornarem doadores de sangue e colocando em prática um dos ensinamentos do Senhor Jesus Cristo, o amor ao próximo, é que solicito aos Nobres Pares que aprovelem este Projeto de Lei e que ajudem a FHEMERON vencer o grande desafio de salvar vidas.</p> 			